



# **REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

## **REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

### **Capítulo I**

**Art. 1º** - O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pelo processo de concepção, acompanhamento e atualização dos projetos pedagógicos, bem como pelo desenvolvimento curricular dos cursos de graduação.

### **Capítulo II**

#### **Da Composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como presidente;
- II – por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**Art. 3º**- Os membros do NDE terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados pela Direção da Faculdade SENAI da Paraíba, sendo permitida a recondução.

### **Capítulo III**

#### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º** - São atribuição do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II – definir o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para a sua consolidação;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- V – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ao qual encontra-se vinculado;
- VI – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII – conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VIII – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- IX – analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas;
- X – acompanhar as atividades didático-pedagógicas realizadas no curso, emitindo pareceres sobre sua pertinência e efetividade.

#### **Capítulo IV**

##### **Da titulação e formação acadêmica dos docentes do NDE**

**Art. 5º** - O Núcleo Docente Estruturante tem em sua composição 60% (sessenta por cento) de professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II – o Núcleo Docente Estruturante é formado por docentes com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

#### **Capítulo V**

##### **Do regime de trabalho do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º** - O Núcleo Docente Estruturante é formado por docentes com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

#### **Capítulo VI**

##### **Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- II – encaminhar as deliberações do NDE;

- III – organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- IV – encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado de Curso;
- V – promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votação;
- V – designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI – resolver questões de ordem.

### **Capítulo VII**

#### **Das Reuniões**

**Art. 8º** - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente 01 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus efetivos.

Parágrafo único: A reunião será presidida pelo seu Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência dele.

### **Capítulo VIII**

#### **Das disposições finais**

**Art. 9º** - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas e resolvidas em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação em vigente.

O presente Regimento entra em vigor após aprovação do Colegiado de Curso.